



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

LEI Nº 2.717, de 15 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre desconto no IPTU,  
quando pagos em parcela única.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna,  
Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a  
seguinte lei:

Art. 1º Os impostos sobre as propriedades territorial urbana e predial terão um  
desconto de 10% (dez por cento) sobre os respectivos montantes lançados, quando pagos em  
parcela única.

Parágrafo único. O desconto se aplica sobre a taxa de serviço público e sobre a  
contribuição de iluminação, lançadas conjuntamente com o IPTU.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de  
1º de janeiro de 2021.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 15 de dezembro de 2020.



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo,  
na data supra.

VALDIR ANTONIO PARISI  
Secretário de Governo